



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano X - Edição nº 01014 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3BF028A39CA892802DBF1B0DDEF9DC49

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 073 DE 30 DE JUNHO DE 2020
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDS Nº01/2020
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 017/2020.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO Nº 073 de 30 de junho de 2020.

Estabelecem medidas restritivas temporárias no âmbito do território deste Município e determina outras providências

Considerando perdurar o estado de calamidade pública, a fim de se evitar a disseminação do COVID-19 e, por consequência, o iminente colapso do sistema de saúde da região;

Considerando que, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, a OMS estipulou como medidas de saúde pública necessárias para a diminuição da transmissão do supramencionado vírus, a proibição de grandes aglomerações, fechamento de escolas, restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho, quarentena e/ou isolamento;

Considerando que, nesse mesmo passo, foram estabelecidas as orientações da Sociedade Brasileira de Infectologia, que acrescentou a recomendação da adoção de diversas medidas que facilitam o isolamento social, visando à contenção da transmissão do coronavírus;

Considerando que, os Municípios que adotaram medidas similares às indicadas pela a OMS e pela Sociedade Brasileira de Infectologia conseguiram conter drasticamente a rápida propagação do vírus, e, em contrapartida, os que demoraram a aderir às medidas restritivas, atualmente, sofrem com os graves e letais danos causados a saúde pela propagação célere do coronavírus;

Considerando que Municípios fronteiriços, com as informações atuais, contabilizam mais de 60 (sessenta) casos confirmados, em propagação comunitária da doença;

Considerando que a rápida e elevada transmissibilidade da doença, associada à limitação da capacidade hospitalar da Região e ao aumento do número de pacientes pode acarretar um colapso no sistema de saúde;

Considerando que as estradas que dão acesso ao Município encontram-se em plena movimentação, vez que inúmeras pessoas, talvez por falta de real consciência da gravidade da pandemia instalada no país, estão aproveitando a quarentena como uma espécie de, "férias", aumentando consideravelmente a população municipal, notadamente em momentos de lazer e exploração dos pontos turísticos;

Considerando a falta de recursos em saúde aptos a resolver o problema da população, sobretudo, em caso de um surto pandêmico;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



Considerando que os Decretos Municipais de n. 55, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 68 e 69 tratam do o fluxo de pessoas no interior do Município;

Considerando que o Governo do estado da Bahia, com o objetivo de retardar a propagação da doença, levando em conta que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, restringiu a circulação e a saída, e, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans em vários municípios da Bahia com disseminação comunitária da doença, inclusive em alguns municípios da Região de Irecê (BA);

Considerando que encontra-se a população em situação excepcional e que em prol da preservação da saúde pública e da própria sociedade, deve adotar o Poder Público as medidas necessárias à preservação da vida e da ordem;

Considerando que não há nos termos da lei direito fundamental absoluto;

Considerando que a supremacia da saúde pública salvaguardada nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988 deve imperar sobre os demais direitos fundamentais neste momento;

Considerando a Lei 13.979/2020 que estabelece uma série de medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública imposta pela pandemia, notadamente o seu art. 3º;

Considerando que restou assentada pelo Supremo Tribunal mediante o julgamento da ADI 6341 e ADPF 672 que há competência concorrente dos entes da federação em matéria de saúde pública, de maneira que os atos dos gestores locais, sempre dentro dos limites de suas atribuições, passam a contar com aval de constitucionalidade;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Uibaí, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



a contaminação ou a propagação do Coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas a possibilidade de adoção da seguinte medida:

I - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II- Isolamento social dos habitantes do município;

Art.2º Fica proibido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais deste município, EXCETO:

I - Mercados, açougues, padarias e quitandas;

II - Farmácias e clínicas Laboratoriais;

III - Postos de Combustíveis e comércios de gás.

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos expressos neste artigo funcionarão somente até às 18:00;

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos acima identificados estarão proibidos de desenvolver qualquer atividade que se distancie da sua atividade principal;

Parágrafo terceiro - Os estabelecimentos que não respeitarem os parágrafos anteriores serão fechados durante a vigência deste decreto;

Art. 3º Fica decretado, em caráter excepcional e temporário, toque de recolher, durante todos os dias das 20h às 4:00h da manhã enquanto vigente este decreto.

Art.4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Secretária de Saúde com o auxílio dos órgãos de segurança pública.

Art.5º O não cumprimento do decreto por meio dos comerciantes, acarretará na imposição de multas ou até suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 10 dias úteis, caso haja reincidência, a suspensão e a proibição serão de 30 dias úteis, insistindo no não cumprimento, acontecerá o cancelamento do alvará e a proibição do funcionamento.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio ou da evolução dos casos no Município.

Art. 7º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e **terá vigência até dia 05 de julho de 2020 (domingo)**, revogados as disposições em contrário.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto 072/2020.

Uibaí, em 30 de junho de 2020.


Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO

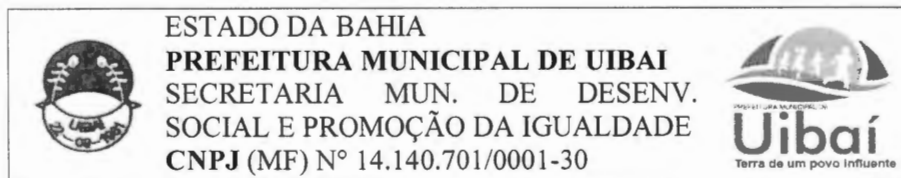
Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



EDITAL Nº. 01, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Convocação para a **Assembleia de Eleição** dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2020/2022.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste Edital regulamentar o Processo de Eleição de Representantes da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Uibaí-BA para a gestão 2020/2022, com base na Lei nº133/1966, alterada pela Lei nº 299/2011, no Regimento Interno do CMAS, na Lei nº 2435/2001 SUAS, na Lei nº 8742/1993 LOAS, nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS nº 06/2015, Resolução CNAS nº 11/2015, Resolução CNAS nº 27/2011, Resolução CNAS nº 14/2014, Resolução CNAS nº 33/2011, Resolução CNAS nº 34/2011, no Decreto Federal nº 6308/2007, na Nota Técnica nº03/2017 DRSP/SNAS/MDS, e considerando a pandemia decretada pela OMS, e os decretos emergenciais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Convoca:

Art.1º - Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), do município de Uibaí/BA, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, titulares e suplentes, para o Biênio 2020 a 2022, a ser realizada, na Sala de Reuniões do CRAS (Rua D.Pedro I, nº200, Centro Uibaí-BA) com data e horário, conforme consta no cronograma de atividades (anexo I).

Prefeitura Municipal de Uibaí

I - Das Disposições Preliminares

Art.2º - A Comissão Eleitoral responsável pela realização do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composta pelos seguintes Membros:

- a) Ana Rita Nascimento Ferreira;
- b) Rebeca Barbosa Souza;
- c) Valdicélia Carvalho Santos;

2.1 - A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

2.2 - A comissão eleitoral será subsidiada, apoiada e terá suporte administrativo da Secretaria Executiva do CMAS.

Art.3º - Os representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores/as do Sistema Único da Assistência Social - SUAS serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art.4º - Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que tenham atuação na cidade de Uibaí-BA, e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

4.1 - As entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, e que estejam com inscrição válida em seu respectivo CMAS até a data de publicação do presente Edital.

4.1.1 - É vedada a participação de entidades que tenham apenas inscrição de projeto e programas, em seus respectivos CMAS, bem como aquelas que não sejam preponderantes no âmbito do SUAS.

4.2 - Os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

4.3 - As entidades e organizações que representam trabalhadores/as do SUAS, tem as características de que tipos de organizações podem participar da eleição na resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

Prefeitura Municipal de Uibaí

- a) Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações que regulamentam cada segmento;
- b) Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos ou eleitores no ato do pedido de habilitação;
- c) Serão habilitados a designar candidato ou eleitor os segmentos de representação da sociedade civil com atuação na cidade de Uibaí-BA, os quais designarão representante e suplente;
- d) É vedada a representação de diferentes segmentos de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

II - Das Inscrições

Art.5º - Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

- a) Requerimento de Habilitação preenchido e assinado pelo/a Presidente ou Representante Legal da entidade ou instituição, informando a condição de habilitação, o respectivo segmento e indicando representante eleitor e candidato com os respectivos suplentes, conforme Anexo II.
- b) Cópia do RG do representante eleitor e candidato e dos respectivos suplentes indicados, para votação;
- c) Comprovação de que as pessoas designadas no Anexo II, na condição de representante e de suplente, compõem a organização/entidade que se propõem a representar, participam das atividades desenvolvidas ou participam do grupo/movimento/fórum/associação/rede que representa a sociedade civil.

5.1 A documentação pertinente a inscrição deve ser apresentada na Sede do Cras, situado na Rua D.Pedro I, 200, Centro Uibaí-BA, conforme estabelece o anexo I.

Art.6º - A inscrição de representantes das entidades e organizações de Assistência Social deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

- a) Documentos relacionados no item 4;
- b) Documento que comprove inscrição como entidade preponderante no SUAS válida no CMAS.
- c) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;
- d) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- e) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Art.7º - A inscrição de entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

- a) Documentos relacionados no item 4;
- b) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;
- c) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.1 - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos de Trabalhadores/as do SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens b, c, d), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação, respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares) e documentos que comprovem a realização das três últimas reuniões.

Art.8º - A inscrição de representantes e organizações de usuários/as deverá proceder também com as seguintes condições e documentos:

- a) Documentos relacionados no item 4;
- b) Cópia de estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor, registrada em cartório;
- c) Cópia de ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- d) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Comprovação de que a composição da diretoria desta representação e organização possui membros usuários/as de serviço, programa, projeto ou benefício do SUAS ou transferência direta de renda no âmbito da Assistência Social, emitidos por um destes : órgão gestor municipal da política de assistência social, CMAS, Ministério Público e Defensoria Pública.

8.1 - No caso de Fóruns, Redes e/ou Movimentos Sociais com atuação no SUAS, que não possuam os documentos citados acima (itens b, c, d), devem ser apresentados atos constitutivos de fundação, respectiva atuação (regimento e/ou carta de compromisso e/ou similares) e documentos que comprovem a realização das três últimas reuniões.

Art.9º - Todos os documentos devem ser entregues, protocolados pessoalmente dentro do período de inscrição previsto neste Edital.

III - Da Assembléia de Habilitação e Eleição de Representantes da Sociedade Civil

Art.10º- A Assembléia para eleição dos representantes da sociedade civil para a gestão 2020-2022 do CMAS será realizada na Sede do CRAS, conforme data e horário estabelecido no anexo I.

Art.11º- Os Requerimentos de Habilitação serão apreciados pela Comissão Eleitoral, publicando ato complementar ao presente, no DOM, constando a relação dos representantes

Prefeitura Municipal de Uibaí

dos segmentos da sociedade civil habilitados a participar do processo eleitoral nas condições de candidatos e eleitores, seguindo os prazos estabelecidos no anexo I.

11.1 – Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de candidatos/as podem votar e ser votados/as, podendo ser eleitos/as como conselheiros/as representantes da sociedade civil.

11.2 – Os/as representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados/as a participar do processo eleitoral na condição de eleitores/as podem votar nos candidatos/as habilitados.

IV - Da Fiscalização e Estrutura

Art.12º - A fiscalização caberá ao Ministério Público Estadual, que nessa qualidade poderá adotar todas as medidas para o regular andamento do Processo Eleitoral.

12.1 - A ausência de representante do Ministério Público Estadual não inviabiliza a realização da Assembléia de Eleição.

12.2 - Cabe à Comissão Eleitoral encaminhar ofício convidando o Ministério Público Estadual a acompanhar o processo eleitoral, bem como dando ciência deste Edital.

Art.13º- Serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, os/as candidatos/as e eleitores/as habilitados/as, titulares e suplentes, e o membro do Ministério Público Estadual competente.

Art.14º – A Secretaria de Desenvolvimento Social providenciará, todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral. que constará de:

- a) Cédulas oficiais, com registro dos candidatos por segmento;
- b) Uma urna vazia, a ser devidamente vedada pela Comissão Eleitoral;
- c) Listagem de candidatos/as habilitados/as e de eleitores/as fornecida pelo CMAS por segmento;
- d) Canetas e papéis necessários;
- e) Envelopes para votos impugnados;
- f) Livro de ata;
- g) Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

V - Do Processo Eleitoral

A. Da Assembléia de Eleição

Art.15º - A Assembléia de Eleição dos representantes da sociedade civil é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos conselheiros do CMAS.

Art.16º - A Assembléia de Eleição será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a ser realizada na sede do CRAS, com dia e horário conforme anexo I, contando com a presença dos/as representantes dos segmentos de representação da sociedade civil

Prefeitura Municipal de Uibaí

previamente habilitados como candidatos/as e eleitores/as, membros da Comissão Eleitoral e conselheiros/as.

16.1 – Para a instalação da Assembléia de Eleição, o Presidente da sessão terá como atribuições instalar a Mesa Coordenadora desta Assembléia, a ser composta pela Comissão Eleitoral, podendo contar com conselheiros/as do CMAS e membros da Secretaria Executiva do CMAS e Técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Art.17º - A Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição terá como atribuições:

- a) Eleger, entre seus membros, o/a Presidente, Secretário/a, e Relator;
- b) Fazer a leitura e orientação do procedimento de votação organizado pela comissão eleitoral previamente, detalhando o processo de votação e eleição, com base no disposto neste Edital;
- c) Coordenar o processo de apuração de votos;
- d) Proceder à votação;
- e) Proclamar os resultados com nomeação dos/as representantes eleitos/as;
- f) Decidir os casos omissos referentes ao processo eleitoral, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CEAS e CNAS sobre a matéria;
- g) Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembléia de Eleição;
- h) Encerrar a Assembléia de Eleição.

B. Da votação

Art.18º- Cada representante habilitado/a com direito a voto, poderá votar em até 02 (dois) representantes do segmento de usuários/as, até 02 (dois) representantes do segmento de trabalhadores/as e até 04 (quatro) representantes de entidades e organizações da assistência social.

Art.19º - Cada representante só poderá votar em seu próprio segmento de representação da sociedade civil - representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos/as trabalhadores/as do SUAS, considerando orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Tribunal de Contas da União - TCU.

19.1 – Será disponibilizado 03 (três) modelos de cédula eleitoral, onde constará, em ordem alfabética, a relação das representações habilitadas por segmento de representação da sociedade civil, encaminhado aos votantes conforme segmento ao qual representa.

Art.20º- Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Art.21º- Terminada a abertura e leitura dos votos, será declarada encerrada a votação, pelo/a o/a Presidente da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição, que adotará as seguintes providências:

- a) Encerrará, com sua assinatura, a Folha de Votação;
- b) Determinará que o/a Secretário/a lavre a Ata de Eleição;
- c) Assinará a Ata de Eleição com os demais membros da Mesa Coordenadora e Representante do Ministério Público.

C. Da Apuração

Art.22º- A apuração dar-se-á imediatamente após o término da Assembléia de Votação pelos próprios membros da Mesa Coordenadora.

Art.23º- Serão considerados como conselheiros/as titulares e respectivamente suplentes eleitos/as:

- I – os 02 (dois) candidatos/as do segmento dos usuários/as que obtiver o maior número de votos, sendo o primeiro colocado titular e o segundo colocado suplente;
- II – os 02 (dois) candidatos/as do segmento dos trabalhadores/as que obtiverem o maior número de votos, sendo o primeiro colocado titular e o segundo colocado suplente;
- III – os 04 (quatro) candidatos/as do segmento das entidades e organizações de Assistência Social, sendo os dois primeiros colocados os titulares e o terceiro e quarto colocados suplentes.

23.1 - Em caso de vacância, as representações titulares eleitas por segmento de representação da sociedade civil podem indicar suplentes da sua própria representação para o mesmo segmento.

23.2 - Caso persista incompleto o quadro de conselheiros/as representantes da sociedade civil, deverá ser convocada Assembléia Extraordinária, para realização de eleição complementar, apenas para as vagas não preenchidas, com calendário e regimento próprios.

23.3 - Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios para desempate, na ordem descrita abaixo, imediatamente após a apuração:

- a) Maior tempo de inscrição no seu respectivo CMAS;
- b) Maior tempo de fundação da entidade, conforme seu estatuto, regimento interno, CNPJ ou ata de fundação.

26.3.1 - Será permitida pactuação entre os representantes em condição de empate para definição de titular e suplente, caso seja de comum acordo.

Prefeitura Municipal de Uibaí

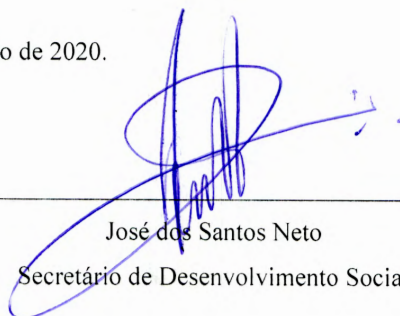
Art.24º- Lavrada e aprovada a Ata da Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora deverá apresentar o resultado à Presidência da Sessão, para publicação no DOM e nomeação dos eleitos Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

24.1 - A indicação dos/as conselheiros/as representantes do poder público deve ocorrer em tempo hábil, a fim de publicar conjuntamente a relação de todas as representações do colegiado para o biênio 2020-2022.

29 – Os/as conselheiros/as titulares eleitos/as para o biênio 2020-2022 deverão se reunir, no CMAS para eleger a representação da sociedade civil na Mesa Diretora deste conselho para o referido biênio.

31- A posse do novo colegiado legalmente deverá ocorrer conforme estabelecido no anexo I.

Uibaí-BA, em 30 de Junho de 2020.



José dos Santos Neto
Secretário de Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Uibaí

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA/LOCAL	ATIVIDADE
01 a 02/07/2020 de 8hs as 12hs, na Sede do Cras.	Prazo de inscrição dos segmentos da sociedade civil, para o pleito do CMAS.
03/07/2020	Análise das inscrições por parte da comissão eleitoral.
06/07/2020	Publicação relação de representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados.
07/07/2020	Assembléia de Eleição
08/07/2020	Publicação da relação dos representantes da sociedade civil no CMAS eleitos para o biênio 2020/2022.
09/07/2020	Posse dos Conselheiros do CMAS para o biênio 2020-2022 e início da nova gestão CMAS

Prefeitura Municipal de Uibaí

ANEXO II REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2020-2022.**

Nome da Entidade / Organização / Representação:

Presidente/Representante legal: _____

CNPJ: _____ Telefone: () _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Condição: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

- Eleitora
 Candidata

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha **apenas uma** alternativa)

- Entidade e organização de Assistência Social
 Representante ou organização de usuários/as de Assistência Social
 Entidade e organização de Trabalhadores/as do SUAS

Representante:

Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor : _____

CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Declaro que a pessoa designada representante participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de:

_____ (esclarecer vínculo).

Suplente:

Nome completo: _____

RG: _____ Órgão expedidor : _____

Prefeitura Municipal de Uibaí

CPF: _____ Data de Nascimento: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Declaro que a pessoa designada representante participa das atividades desta entidade / organização / movimento / fórum / associação / grupo na qualidade de:

_____ (esclarecer vínculo).

Uibaí-BA _____ de _____ de 2020.

(assinatura do/a Presidente ou seu representante legal)

Assinatura da pessoa designada representante

Assinatura da pessoa designada suplente

Prefeitura Municipal de Uibaí

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ -BAHIA

CNPJ: 14.140.701/0001-30

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação: Processo Administrativo: 085/2020. Modalidade: Pregão Presencial 017/2020. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de fardamentos corporativos personalizados para serem destinados aos servidores que compõe toda estrutura administrativa Municipal. Sessão de Abertura: 13/07/2020, às 14:00h. Local: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações. Informações poderão ser obtidas gratuitamente junto a CPL, telefone: (74) 3649 1201. Jarbas da Silva Soares – Pregoeiro.

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br